



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO N° 020/2019

OBRA DE ENGENHARIA

Publicado no D. O. U.
em 13/12/2019
página 85, seção 03
número 244
Responsável: <i>Guilherme Silva</i>

TERMO DE CONTRATO N° 020/2019, DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA M M DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei n° 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU n° 212 de 06 de novembro de 2009, com sede na Rua Vera Paz, s/n – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 11.118.393/0001-59, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, nomeado para o cargo pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no DOU n° 76, de 20 de abril de 2018, inscrito no CPF n° 037.680.987-61, portador da Carteira de Identidade n° 4301524 PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M M DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.975.745/0001-15, sediada na Passagem Sueli, n° 334, Sala 09, Bairro Centro, CEP 67030-795, Município de Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Engenheiro Civil registrado no CREA/PA sob o número 150063277-5, portador do CPF n° 455.523.042-68, tendo em vista o que consta no Processo n° 23204.014874/2018-57 e em observância às disposições da Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n° 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como das Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 5, de 25 de maio de 2017 e n° 06, de 06 de julho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratação n° 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Engenharia da Construção Civil para a construção de Remanescente de Obra do Bloco Modular Juruti Campus da Ufopa, na cidade de Juruti/PA, com fornecimento de material e mão de obra, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Regime Diferenciado de Contratação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2019 e encerramento em 09/01/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada no dia **06/01/2020**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.314.000,00 (Um milhão e trezentos e quatorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento que definiu o valor de referência da obra, pela variação do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26441/158515

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 127325

Natureza de Despesa: 449051

PI: M2080G41CY5

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

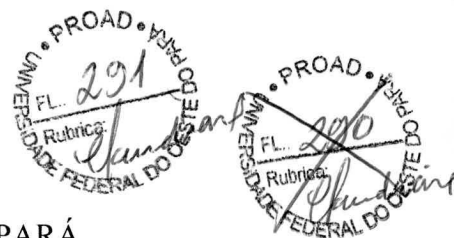
6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e no art. 56, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente, as regras previstas no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/MPDG.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no item 15 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12, 13 e 14 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no item 20 do Projeto Básico, Anexo I do Edital e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no item 26 do Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santarém/PA, 10 de dezembro de 2019

Prof. Dr.  HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
CONTRATANTE

 Sr. MANOEL MORAES OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

2. _____
RG nº: _____
CPF nº: _____